



MENSAGEM Nº 6/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação e a regulamentação do uso de drones, Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT, pela Guarda Civil Municipal – GCM, como ferramenta de apoio às ações de segurança pública e prevenção da violência no Município de Valinhos.”**

Esta propositura juntada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 25.679/23-PMV, visa criar, no âmbito da Guarda Civil Municipal - GCM, a Política Municipal de Monitoramento por Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT).

Em princípio, Drone é um termo em inglês que significa "zangão", mas que se tornou conhecido mundialmente para designar as aeronaves que não possuem pilotos a bordo, sendo controladas por pessoas a distância. Em português, essas aeronaves também podem ser chamadas de VANT ("Veículo Aéreo Não Tripulado") ou VARP ("Veículo Aéreo Remotamente Pilotado"), siglas que se originaram do inglês Unmanned Aerial Vehicle-UAV.



Além disso, os drones foram criados inicialmente para fins militares, para atuarem em situações ou locais de alto risco para os humanos, como ataques aéreos, espionagem em território inimigo ou resgate em áreas contaminadas com substâncias tóxicas. Os drones são equipamentos que utilizam uma tecnologia semelhante à dos antigos veículos de controle remoto. Eles são feitos com materiais resistentes e controlados a distância por meio de sinais de satélite ou rádio.

A partir do final da primeira década do século XXI, os drones se tornaram populares entre os civis que os usam para se divertir. Eles também são ferramentas úteis para fotógrafos e cinegrafistas, que podem capturar imagens de ângulos aéreos com uma câmera acoplada ao equipamento. Além, dos drones poderem auxiliar as ações e operações da Guarda Municipal, integrando-se ao sistema de apoio ao pessoal em terra.

Sem dúvida, os VANTs são vantajosos para a eficiência e otimização das ações da GCM, pois podem monitorar ruas, escolas, patrimônios do município e eventos com grande aglomeração de pessoas.

Desse modo, os drones têm benefícios como portabilidade, facilidade de operação e de treinamento e transmissão de informações em tempo real. Mas o principal é que eles reduzem os riscos à integridade física do agente da guarda municipal em operações perigosas, já que o drone é controlado remotamente.

Portanto, os *drones* se apresentam como uma opção mais econômica para o Município, tanto pelo seu preço de aquisição quanto pelo seu custo operacional mais baixo, proporcionando, dentre outros, uma redução de gastos com combustível.



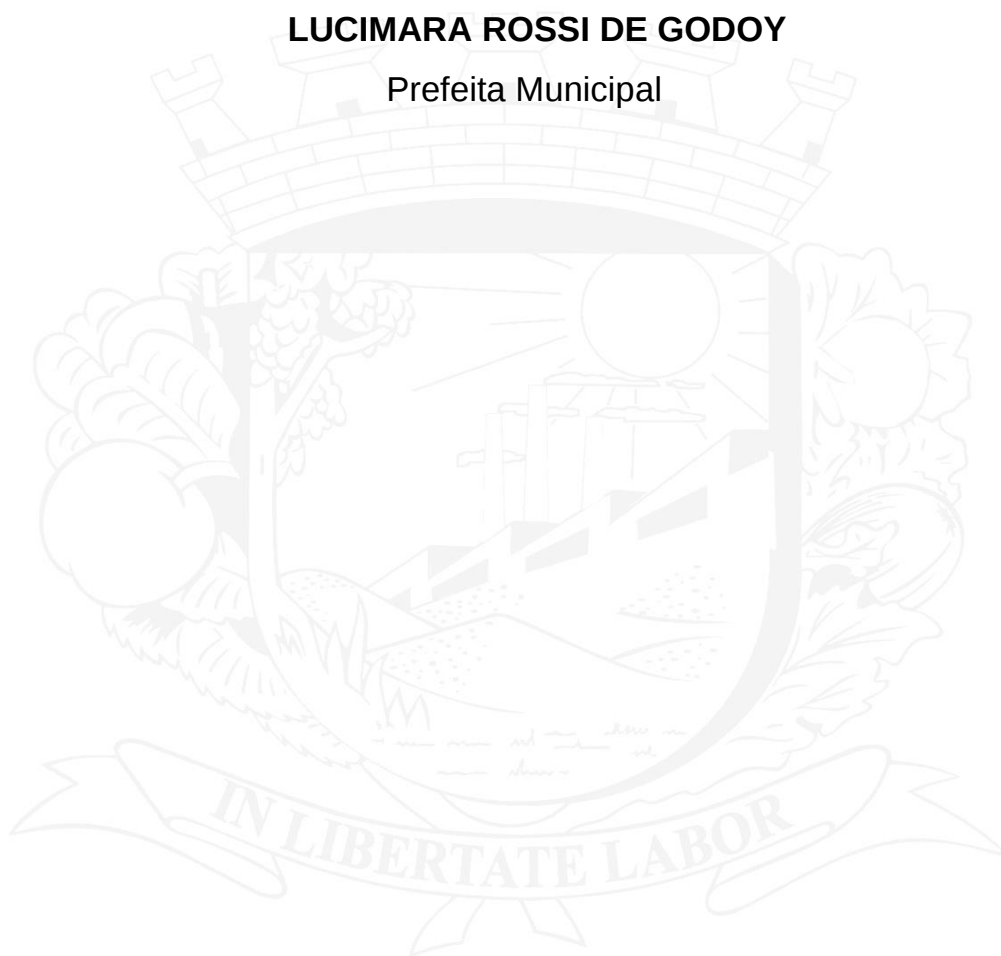
PREFEITURA DE VALINHOS

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de fevereiro de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal



Anexo: Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do uso de drones, Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT, pela Guarda Civil Municipal – GCM, como ferramenta de apoio às ações de segurança pública e prevenção da violência no Município de Valinhos.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Monitoramento por drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT, no âmbito da Guarda Civil Municipal – GCM, vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -SSPC, tendo como objetivo gerenciar as rotinas e a segurança da GCM, incluindo a defesa civil e o controle de trânsito urbano, por meio do uso de drones, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º A política de uso de drone instituída no art. 1º desta Lei deve observar as normas da legislação em vigor sobre o assunto:

I - ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, que deverá analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar de modo a observar:

- a) autonomia de voo;
- b) interferência na frequência de comunicação com a aeronave;
- c) alcance e potência de sinal de comunicação com a aeronave;
- d) performance da aeronave;
- e) carga útil a ser transportada;



- f) condições meteorológicas e de vento;
- g) área a ser sobrevoada.

II - ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

III - DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

IV - Item 3 do Regulamento de Aviação Civil Especial nº 94/2017 – RNAC – E94EMD.

Art. 3º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

- I - implementação de novas tecnologias na Política de Segurança da GCM;
- II - otimização e modernização da infraestrutura;
- III - planejamento e integração nas operações;
- IV - diminuição dos riscos à integridade física dos agentes da GCM;
- V - eficiência na prestação de serviços à população;
- VI - economicidade.

Art. 4º A Política criada por esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I - estimular a utilização de Veículos Aéreos não Tripulados, conhecidos como *drones*, no âmbito da GCM;
- II - fortalecer e otimizar as operações e ações de monitoramento realizadas pela GCM;
- III - modernizar a GCM através da utilização de inovações tecnológicas;
- IV - diminuir o risco à integridade física dos agentes da GCM no exercício de suas atribuições;
- V - promover a capacitação dos agentes da GCM para que estejam aptos a manusear os aparelhos citados nesta Lei;
- VI - proporcionar à população maior sensação de segurança.

§ 1º As imagens obtidas terão como finalidade auxiliar os serviços da GCM, Defesa Civil e Mobilidade Urbana e deverão ser mantidas em sigilo.



PREFEITURA DE VALINHOS

§ 2º Os munícipes não poderão alegar, a qualquer tempo, terem sido objeto de invasão de privacidade dado o caráter de utilização destes equipamentos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênios, com as Forças Armadas, Polícia Militar, Instituições de Ensino Superior, Universidades Públicas ou Privadas, Organizações Não Governamentais, OSCIPs e órgãos públicos da União e Estado, visando a realização de ações conjuntas de interesse do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º A Municipalidade poderá expedir normas complementares para a aplicação desta Lei, por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal